



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

DECRETO 047/2022

Dispõe sobre a flexibilização das atividades comerciais, sociais e a faculdade do uso da máscara e outras medidas de proteção e prevenção para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

PUBLICADO EM:

24 / 03 / 2022

PAÇO MUNICIPAL

Wanyelle M. P. Senezi

RESPONSÁVEL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SarsCov-2);

CONSIDERANDO a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal – STF, em reconhecer a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus – COVID-19 (ADPF 672 – D.F.);

CONSIDERANDO a baixa dos índices epidemiológicos da proliferação da COVID19 em nosso Município e o índice de total de vacinação de nossa população acima de cinco (05) anos de idade que corresponde a 1º dose 89,90%, 2º e dose única 95,80% e reforço 71,94%, conforme dados do vacinômetro do Ministério da Saúde nesta data - <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/vacinometro>.

DECRETO

Art. 1º - Fica revogado a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual em ambientes abertos em todo o território do Município de Bom Jardim de Minas/MG.

Parágrafo único – É obrigatória a utilização das máscaras de proteção individual nas escolas, hospital, clínicas, farmácias e laboratórios médicos e de saúde, repartições públicas e demais ambientes fechados que possuam fluxo significativo da permanência de pessoas por tempo superior a 15 minutos tais como academias de ginástica, lanchonetes, bares, mercados, templos religiosos, lojas, salões de beleza e outros nestas mesmas condições.



Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais e empresariais do Município de Bom Jardim de Minas/MG deverão obedecer às seguintes diretrizes para colaborem com o Poder Público para o enfrentamento da proliferação da COVID19:

I – uso contínuo de máscara de proteção pelos comerciantes, empresários e funcionários para atender seus clientes e dentro do estabelecimento comercial fechado, excetuando-se durante as atividades de consumo.

II – proceder a limpeza contínua do estabelecimento;

III- disponibilizar produtos para higiene e assepsia aos consumidores e funcionários;

IV – prover dispensadores com álcool 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes, consumidores e funcionários.

V- orientar as pessoas que estiverem com sintomas gripais a procurarem atendimento hospitalar e a não realizarem atividades e atendimentos nestas condições e a estes públicos.

Parágrafo único – Ficam mantidos e devem ser observados todos os protocolos de segurança para o enfrentamento da pandemia do COVID19 adotados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Bom Jardim de Minas/MG que deve, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizar e fazer cumprir-los em todas as unidades educacionais do Município.

Art. 3º - Os horários de funcionamento dos comércios e empresas e para a realização de quaisquer eventos no Município de Bom Jardim de Minas/MG volta a ser os determinados no Código Municipal de Posturas – Lei Complementar 022/2022.

Art. 4º - Fica autorizada em ambientes privados e públicos a realização de atividades esportivas e desportivas, congressos, eventos dançantes, espetáculos, exposições, espetáculos circenses músicas ao vivo, funcionamento de atividades culturais, sociais e religiosas com manifestações religiosas públicas, shows e eventos congêneres em todo território do Município de Bom Jardim de Minas/MG.

Parágrafo primeiro – A autorização para a realização das atividades mencionadas no *caput* deste artigo será feita pela repartição tributária do Município e com autorização do Prefeito Municipal, respeitadas as posturas municipais, com a expedição de alvará, mediante o recolhimento dos tributos, se devidos e aplicação da legislação e das recomendações de segurança pública exigidas em cada caso.

Parágrafo segundo – A Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada da realização de quaisquer eventos dentro do território do Município de Bom Jardim de Minas/MG, para fins de fiscalização, cabendo ao proponente e ao comerciante ou empresário o envio de ofício informando o fato.

Art. 5º - É obrigatória a exigência de apresentação de passaporte vacinal completo para o acesso a eventos públicos e privados com controle de entrada e saída de público, sob pena de responsabilidade dos realizadores dos eventos.

Art. 6º - Recomenda-se aos estabelecimentos e promoventes de eventos que solicitem a comprovação de vacinação completa contra a COVID19 do seu público, bem como faça



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

campanha durante seu funcionamento da importância do uso da máscara, da higiene com álcool e da vacinação.

Art. 7º - As disposições e permissões deste Decreto podem ser alteradas e revogadas a qualquer momento a depender das condições epidemiológicas e sanitárias nacional, estadual e municipal, bem como a suspensão de quaisquer atividades em andamento caso haja risco de aumento de contágio e aumento de índices da COVID19.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 24 de março de 2022.


Andreza Helena Gomes Almeida
Secretária Municipal de Saúde


Joaquim Luércio Rodrigues
Prefeito Municipal